

MULHERES NA POLÍTICA E A NECESSIDADE DE MAIOR REPRESENTAÇÃO: UM DEBATE URGENTE

WOMEN IN POLITICS AND THE NEED FOR GREATER REPRESENTATION: AN
URGENT DEBATE

Giusti Araújo da Silva¹
Werna Karenina Marques de Sousa²

RESUMO: Este estudo tem o intuito de ampliar o debate sobre a participação feminina na política, discutindo os fatores que alicerçam a baixa representatividade e propondo as possíveis soluções para reduzir as barreiras de acesso aos cargos públicos eletivos. A presente pesquisa utiliza uma abordagem metodológica mista, combinando revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos acerca da participação feminina na política entre o período de 2016 a 2024 conforme os dados do Tribunal Superior Eleitoral. O estudo utiliza o método dedutivo para identificar os principais fatores que destacam para a baixa representatividade das mulheres nos espaços políticos, analisando tanto os obstáculos históricos, culturais, econômicos e legislativos quanto as barreiras institucionais que limitam esse acesso. Com base nos resultados obtidos, o estudo elenca possíveis alternativas para ampliar a participação feminina mais equitativa no processo eleitoral, destacando principalmente as mudanças no arcabouço legal, o fortalecimento de políticas de incentivo à candidatura feminina e o combate à violência política de gênero.

588

Palavras-chave: Gênero. Estado. Política Brasileira. Direitos Humanos.

ABSTRACT: This study aims to broaden the debate on female participation in politics, discussing the factors that underpin low representation and proposing possible solutions to reduce barriers to access to elected public office. This research uses a mixed methodological approach, combining a bibliographic review and analysis of statistical data on female participation in politics between 2016 and 2024, according to data from the Superior Electoral Court. The study uses the deductive method to identify the main factors that highlight the low representation of women in political spaces, analyzing both the historical, cultural, economic and legislative obstacles and the institutional barriers that limit this access. Based on the results obtained, the study lists possible alternatives to increase more equitable female participation in the electoral process, highlighting mainly changes in the legal framework, strengthening policies to encourage female candidacy and combating political gender-based violence.

Keywords: Gender. State. Brazilian Politics. Human Rights.

¹Bacharelado em Administração (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN). Discente de graduação em Direito (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN). Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES).

²Pós-graduação em Ciências Jurídicas do CCJ/UFPB. Doutora em Direito com duplo diploma pelas Université Grenoble Alpes France em cotutela com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Mestre em Direito pela Universidade Grenoble Alpes França (2014) reconhecido pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professora Adjunta do Departamento de Ciências Jurídicas do CCJ/UFPB. Professora Permanente da Pós-graduação em Ciências Jurídicas do CCJ/UFPB.

I. INTRODUÇÃO

Ao se realizar uma análise acerca da ocupação de cargos públicos eletivos e de comando no Brasil, em relação ao gênero é possível concluir que existe uma considerável disparidade, em comparação com outros países que são politicamente, democraticamente e socialmente semelhantes ao Brasil. Estamos entre os que possuem os menores índices de mulheres em cargos como os de presidenta, governadoras, prefeitas, deputadas, senadoras e vereadoras.

A democracia tem como fundamento a participação ativa de todos os cidadãos de um país, que escolhem seus representantes para, por meio de diálogos e debates políticos, direcionar os rumos da nação. Dada a importância desses cargos, é fundamental compreender que, no sistema democrático de direito, os representantes eleitos têm o poder de modificar o cenário nacional, impactando diretamente áreas essenciais como economia, educação e cultura, por meio da legislação e das políticas públicas.

Neste cenário de baixa representação feminina, evidencia-se também o baixo número na construção de políticas protetivas para as mulheres. Não se trata apenas da criação ou atualização da legislação penal, mas avançar no cenário de políticas públicas que promovam o pleno desenvolvimento e a liberdade das mulheres. A atual disparidade de participação entre homens e mulheres, gera reflexos no acesso à educação, diferenças salariais, discriminação, assédio moral e sexual, agressões e homicídios.

589

À margem das políticas públicas em decorrência da falta de efetiva representação políticas se encontram não apenas as mulheres, mas também as pessoas negras, as pessoas de grupos LGBTQIA+, os povos originários, os quilombolas e os deficientes. A falta de pessoas que possuam o lugar de fala gera reflexo direto na forma que são construídas as políticas públicas.

O poder público, constrói ações e agendas públicas para esses segmentos da sociedade de forma esporádica, quando tomam alguma atitude, aparentemente são ações com viés midiáticos, devido a sua baixa efetividade para a resolução dos problemas enfrentados por essas pessoas. Busca assim o poder público construir uma imagem de um governo integrador, democrático e diverso, mas não atinge o cerne do problema. Tem-se assim um conjunto de ações que passam a margem do problema e pouco avança na busca pelo alcance de uma verdadeira igualdade, tanto material quanto formal, entre os diversos grupos da sociedade.

Este trabalho utiliza uma abordagem metodológica mista, explorando uma revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos acerca da participação feminina na política e

através do método dedutivo encontrar os possíveis motivos geradores deste cenário, demonstrar os reflexos para a sociedade, assim como propor alternativas que possam subsidiar alterações nos campos legal e social que permitam as mulheres participarem com equidade nas eleições e alcancem uma participação igualitária.

Através de uma abordagem metodológica híbrida, este trabalho fundamentou-se em uma combinação entre revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos, a fim de investigar a posição que se encontra a mulher na política, no contexto brasileiro e fazendo um paralelo com estados estrangeiros. Na primeira etapa do trabalho é realizada a revisão bibliográfica, que aborda acerca de temas estruturantes na construção do tema, conceitos chaves como o que é política, o que é poder, as relações entre os temas, assim como uma remontagem de marcos históricos relacionados à participação das mulheres na política. Destacando o cenário legal e social que limitam a equidade na participação política.

O segundo mecanismo metodológico, foi realizar uma análise de dados estatísticos de acesso público, provenientes de fontes como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o *Inter-Parliamentary Union* (IPU), objetivando identificar temporalmente o quantitativo de mulheres que conseguem lograr êxito na carreira política, a fim de analisar se há uma evolução no quadro, observando também o contexto de vulnerabilidade física que se encontram as mulheres, vítimas de crimes contra a vida e ainda estabelecer um paralelo com outros países, no que tange ao quantitativo de mulheres eleitas.

590

Diante do levantamento bibliográfico e estatístico este trabalho destacará ações que impõem barreiras ao acesso das mulheres à política, alguns dos impactos que geram a falta de equidade na política brasileira, nos campos legal e social. Por fim, visando estabelecer uma mudança na sociedade, trará proposições de melhores práticas e destacará ações que acredito estarem na vanguarda para alcançar a equidade de participação na política.

2. ESTADO, POLÍTICA E PODER: FUNDAMENTOS E PERSPECTIVAS

Os Estados democráticos são formados com base no conceito de Estado de Direito, tendo como acepção a formação de um Estado, com governo, território e pessoas, em que todos estarão submissos à lei. Dentre os fundamentos um dos que mais se ressalta é o da garantia de respeito aos direitos e à dignidade do ser humano.

O rol de direitos que formam os Estados democráticos são frutos de longínquos eventos que marcaram a história da humanidade e cujos resultados ainda permeiam e protegem a sociedade e os cidadãos. Exemplos desses marcos históricos incluem a Revolução Francesa, a

Independência dos Estados Unidos da América e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A partir deles, originaram-se a conquista de direitos como o da liberdade, o da igualdade e o da legalidade.

O conceito de Estado remonta a escola dos contratualistas, que teve pensadores como Jean-Jacques Rousseau, John Locke e Thomas Hobbes. Dentre as teorias, esta corrente conceituou a sociedade como sendo parte de um contrato implícito ou tácito, firmado entre todas as pessoas que se agrupavam para a formação dos seus grupos sociais. Dessa forma, o homem saía do seu estado original, chamado estado de natureza, um ser solitário e muitas vezes violento, em que os conflitos interpessoais eram resolvidos através de meios próprios, passando para um estado social.

Ao sair do estado de natureza e passar a um ser social em que mutuamente passam os indivíduos a terem obrigações recíprocas entre eles, assim como abdicam de parte da sua liberdade e poder para um Estado, passando este a ser o detentor da vontade coletiva, sobrepondo-a a vontade individual. Dentre os papéis do Estado encontra-se o de resolver os conflitos entre as pessoas sob sua proteção, possuindo também o objetivo de propiciar segurança e paz para todos. Acerca do discorrido destaco as palavras de Maluf (p. 129-130, 2019):

Para justificar o poder absoluto, Hobbes parte da descrição do estado de natureza: o homem não é naturalmente sociável como pretende a doutrina aristotélica. No estado de natureza o homem era inimigo feroz dos seus semelhantes. Cada um devia se defender contra a violência dos outros. Cada homem era um lobo para os outros homens — homo homini lupus. Por todos os lados havia a guerra mútua, a luta de cada um contra todos — bellum omnium contra omnes. E continua: Cada homem alimenta em si a ambição do poder, a tendência para o domínio sobre os outros homens, que só cessa com a morte. Só triunfam a força e a astúcia. E, para saírem desse estado caótico, todos os indivíduos teriam cedido os seus direitos a um homem ou a uma assembleia de homens, que personifica a coletividade e que assume o encargo de conter o estado de guerra mútua. A fórmula se resumiria no seguinte: — Autorizo e transfiro a este homem ou assembleia de homens o meu direito de governar-me a mim mesmo, com a condição de que vós outros transfirais também a ele o vosso direito, e autorizeis todos os seus atos nas mesmas condições como o faço.

591

O Estado possui íntima ligação com a política e com as relações de poder. É a partir delas que se define a decisão de quais serão os principais objetivos do Estado. Conceituando de forma concisa o que é política pode-se dizer que se trata de um conjunto de relações interpessoais em meio a sociedade, em que há uma variedade de visões e perspectivas, ora iguais, ora divergentes e que a partir dessas interações constroem um consenso e encontram um resultado que beneficie todas as partes, como destaca Bernard Crick (apud Mackenzie, 2011, p. 1964).

A relação entre a política e o poder é intrínseca, sendo necessário compreender que as duas convivem de forma indissociável, sendo o poder um fator preponderante na política. Assim, a política dita os rumos do Estado e tem a força de influenciar os objetivos do Estado, outro ponto reside no poder, do qual aqueles que o detém consegue interferir diretamente na política, como destaca Julien Freund (apud Lebrun, p. 11, 1984):

Com efeito, o que é a política? “A atividade social que se propõe a garantir pela força, fundada geralmente no direito, a segurança externa e a concórdia interna de uma unidade política particular...” Não é dogmaticamente que eu proponho esta definição (outras são possíveis), mas simplesmente para ressaltar que, sem o uso da noção de força, a definição seria visivelmente defeituosa. [...] Se, numa democracia, um partido tem peso político, é porque tem força para mobilizar um certo número de eleitores. Se um sindicato tem peso político, é porque tem força para deflagrar uma greve. Assim, força não significa necessariamente a posse de meios violentos de coerção, mas de meios que me permitem influir no comportamento de outra pessoa.

Dessa forma é possível visualizar a relação interdependente entre Estado, política e poder, na qual o poder de influenciar a política interfere de forma direta nos objetivos do Estado. É necessário também destacar que no contexto da política, o gênero, a cor e a classe social dos detentores do poder político influência diretamente os rumos do Estado. Isso é evidente, por exemplo, quando se analisa a Câmara Legislativa majoritariamente masculina, debatendo temas nos quais as mulheres têm maior conhecimento e lugar de fala. No entanto, Devido à sua menor representatividade e à falta de poder político, as mulheres têm dificuldade de influenciar o rumo do debate.

592

Neste trabalho, o conceito de poder tem como significado a capacidade pessoal de influenciar na vontade individual e no pensamento coletivo, de modo que o ponto de vista defendido consegue ser posto em prática por meio de leis, políticas públicas, ações governamentais e passando a ser internalizados culturalmente nos costumes da população em geral.

2.1 MULHERES E DEMOCRACIA: DESAFIOS NA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA.

Ao analisar a cronologia histórica da luta sufragista feminina no Brasil, é necessário destacar que o movimento sufragista feminino conta com cerca de 100 anos, isso em uma República que tem cerca de 135 anos. As histórias de lutas que construíram a República provavelmente se confundem com a de luta feminina pelo voto, tendo as mulheres papel exercido fundamental na construção político e social do Brasil, esse papel exercido pelas mulheres foi deixado fora dos livros de história e a concretização de direitos iguais foi ao longo dos anos sendo deixado em segundo plano.

A luta pela defesa dos direitos é construída em uma interseccionalidade de grupos e interesses, que se complementam e crescem juntos. Davis (2016) retrata o cenário dos Estados Unidos da América e a longa história de batalhas contra a escravidão, o racismo, o preconceito e o sexism. Em sua obra a autora transcreve as palavras Frederick Douglass, abolicionista norte-americano, em que ele trata sobre a importância das mulheres na luta contra a escravidão. Conforme (Davis, 2016, p. 49) “quando a verdadeira história da causa antiescravagista for escrita, as mulheres ocuparão um vasto espaço em suas páginas; porque a causa das pessoas escravas tem sido particularmente uma causa das mulheres”.

Neste contexto de luta contra a escravidão, houve uma verdadeira coalizão de forças entre as mulheres, independentemente de sua origem racial, pois elas sabiam que a luta abolicionista era uma luta também das mulheres, pois através da união era que se poderia chegar aos resultados que beneficiariam todos os grupos que se encontravam naquele momento subjugados. Desta cenário de união destaca a autora:

Ao longo da década de 1830, as mulheres brancas – tanto as donas de casa como as trabalhadoras – foram ativamente atraídas para o movimento abolicionista. Enquanto as operárias contribuíam com parte de seus minguados salários e organizavam bazares para arrecadar mais fundos, as de classe média se tornavam ativistas e organizadoras da campanha antiescravagista. Em 1833, quando a Sociedade Antiescravagista Feminina da Filadélfia foi criada, na esteira da convenção de fundação da Sociedade Antiescravagista Estadunidense, o número de mulheres brancas simpatizantes à causa da população negra era suficiente para estabelecer o vínculo entre os dois grupos oprimidos. Em um fato de ampla repercussão naquele ano, uma jovem branca se tornou um exemplo dramático da coragem e da militância antirracista feminina. Prudence Crandall foi uma professora que desafiou a população branca de Canterbury, Connecticut, ao aceitar uma menina negra em sua escola. Sua postura íntegra e inflexível durante toda a polêmica simbolizou a possibilidade de firmar uma poderosa aliança entre a já estabelecida luta pela libertação negra e a embrionária batalha pelos direitos das mulheres. (Davis, 2016, p.52).

593

Após a conquista da abolição da escravidão, as mulheres e os negros ainda se encontravam sem direitos políticos. Ambos os grupos, então, continuaram a pressionar em busca dessas garantias. Nesse contexto, um grupo político, ao afirmar que apoiava o voto feminino apenas para as mulheres brancas, conseguiu instaurar uma crise. Essa estratégia gerou uma separação entre as sufragistas brancas e o movimento por direitos de homens e mulheres negros, levando cada grupo a agir de forma isolada. De forma a causar o enfraquecimento da luta de grupos outrora unidos, destaca-se a resolução da Associação Nacional Estadunidense pelo Sufrágio Feminino em 1892.

Resolvido. Que, sem expressar qualquer opinião sobre as qualificações apropriadas para votar, chamamos atenção para o fato significativo de que em cada estado há mais mulheres que sabem ler e escrever do que o número total de eleitores masculinos analfabetos; mais mulheres brancas que sabem ler e escrever do que a totalidade de eleitores negros; mais mulheres estadunidenses que sabem ler e escrever do que a

totalidade de eleitores estrangeiros; de modo que a concessão do direito de voto a essas mulheres resolveria a vergonhosa questão de termos um governo baseado no analfabetismo, seja ele um produto nacional ou estrangeiro. (Davis, 2016, p. 123)

A partir da análise do cenário destacado neste tópico, é possível destacar a importância que tem a união e a convergência de objetivos, sendo necessário que grupos minoritários se unam em torno de uma luta conjunta, de fato a união faz a força, da literatura exposta, ver-se que na luta americana contra a escravidão, a união das mulheres criou para o grupo poder, de forma a alcançar os seus objetivos, assim como a separação do grupo retirou deles o poder de influenciar o cenário.

3. PANORAMA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

Para ilustrar o contexto político no qual a mulher busca uma efetiva inserção destaco uma concisa linha temporal com datas relevantes para este estudo. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Lei nº 660, de 25 de outubro de 1927, foi o primeiro Estado brasileiro a retirar a distinção do sexo para o direito de exercício ao sufrágio, permitindo que a primeira eleitora do Brasil e da América Latina fizesse o seu registro eleitoral na cidade de Mossoró – RN, a senhora Celina Guimarães Vianna. Tendo sido este um fato pioneiro na luta pelo sufrágio feminino do Estado do Rio Grande do Norte, também desencadeou outro marco relevante a eleição da primeira prefeita, sendo ela a primeira do Brasil e da América Latina, Luíza Alzira Soriano Teixeira, eleita como prefeita da cidade de Lajes – RN, na eleição do ano de 1928.

Tratando em uma perspectiva de âmbito nacional, o primeiro Código Eleitoral estabelecido em através do Decreto Nº 21.076/1932, inseriu as mulheres acima de 21 anos, nos legitimados eleitorais com capacidade ativa e passiva. No ano de 1934 foi eleita no Brasil a primeira Deputada Federal, Carlota Pereira de Queirós. Em 1965 de Lei nº 4.737 alterou o código eleitoral vigente a época, passando o voto ser obrigatório para todas as mulheres alfabetizadas, antes previa como obrigatório apenas para as mulheres que exerciam atividade remunerada. Apenas no ano de 1979 o país teve a sua primeira representação feminina no Senado, a senadora Eunice Michiles. No ano de 1981 tivemos a segunda senadora da história republicana, Laélia Alcântara, a primeira senadora negra do Brasil. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece diretrizes fundamentais para o processo eleitoral no Brasil. E as mulheres que tanto foram negligenciadas como figuras de poder político, conquistaram um relevante marco na legislação. Considerando que a lei definiu que todos os partidos deveriam ter ao menos 30% de mulheres entre seus candidatos. No ano de 2010 tivemos a primeira mulher eleita para a Presidência da República, Dilma Rousseff.

Conforme os dados estatísticos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dentre as pessoas aptas a votar no Brasil, nas eleições de 2024, as mulheres representavam 52% do eleitorado nacional, o número de candidatas foi na porcentagem de 34%, dentre as que lograram êxito e foram eleitas o percentual é de apenas 18% dentre o número de eleitos. Esses números sofreram poucas variações nas últimas eleições como destacado na tabela abaixo.

Tabela 1: Distribuição de eleitores por sexo e número de mulheres eleitas.

ANO	Eleitores (as) (%)		Candidatos (as) (%)		Eleitos (as) (%)	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
2016	52	48	32	68	13	87
2018	53	47	32	68	16	84
2020	53	47	34	66	16	84
2022	53	47	34	66	18	82
2024	52	48	34	66	18	82

Fonte: TSE, 2024.

Da análise dos dados numéricos acima expostos é possível constatar neste recorte temporal que as mulheres representaram a maior parte do eleitorado brasileiro, representando mais de 50% do número total de eleitores. Por outro lado, mesmo sendo superior quantitativamente, esta maioria não mantém proporcionalmente quando se analisa o número de candidaturas femininas. Os dados mostram uma acentuada redução na proporção de candidaturas entre gêneros, isso em todas as esferas eleitorais. Apresentando sempre um percentual próximo a 30%, o percentual atribuído como o número mínimo de candidaturas femininas na Lei 9.504/1997, conforme destacado abaixo:

595

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Brasil, 1997).

A partir da compreensão do texto, presume-se que o legislador a princípio possuía o objetivo de ampliar a efetiva participação das mulheres na vida política. Analisando os números de candidaturas femininas acima expostos e comparando com a exigência da lei, considerando ainda a perspectiva cultural e histórica é possível deduzir que as candidaturas femininas são lançadas apenas como forma de cumprimento de uma obrigação legal, sem cumprir o verdadeiro anseio da lei.

A simples exigência numérica de candidatas nas eleições tem baixa efetividade em relação ao seu objetivo original, isso é evidenciado quando se avalia o quantitativo de mulheres que são eleitas, o percentual nas eleições que ocorreram entre 2016 e 2024 ficaram sempre abaixo de 20%. Urge o debate acerca do tema, especialmente quando se avalia que esses números se repetem em todas as esferas.

Tomando como exemplo na América do Sul, a Argentina que através da Lei 27.412/2017, alterou o processo eleitoral, atribuindo como requisito para a lista de candidatos para os cargos de senadores (as) e deputados (as) a disposição alternada entre homens e mulheres até o preenchimento da lista, ainda trouxe a necessidade de preenchimento das vagas desocupadas durante o mandato por pessoas do mesmo gênero, sendo esta lei mais um passo em busca da participação equitativa na política. No Brasil, a adoção deste exemplo argentino, de forma isolada, provavelmente não traria grandes avanços, visto que a atual porcentagem legal de 30% não consegue ser eficaz no número de mulheres eleitas. Deve-se busca ferramentas vinculadas ao campo financeiro. Na análise financeira das campanhas eleitorais, é consolidada a visão de que o amparo financeiro do (a) candidato (a) é um fator vital entre o sucesso e o insucesso de sua candidatura, como destaca Araújo:

596

Em muitos estudos tem sido tratado como uma “variável endógena”, dado o peso e a significância encontrados. (Caselli et al, apud Barollo e Treicino, 2012). O dinheiro conta. E não só conta, como é variável cada vez mais relevante nos processos eleitorais, desde o momento de eleger, mas também no momento anterior, conhecido como o do recrutamento eleitoral”. (Araújo, 2013, p.21).

A autora traz em seu trabalho o destaque quanto a importância que possui o financiamento das campanhas para o sucesso na eleição, assim como a sua importância para a concretização das cotas, como destacado:

No Brasil, o debate que se desenvolve há algum tempo sobre uma Reforma Eleitoral traz entre seus temas os dois aspectos discutidos anteriormente: a alteração do sistema de lista – de lista aberta para lista fechada; e a criação do financiamento público de campanha. Ambos polêmicos por sua natureza, como mencionado. Ambos estão também particularmente ligados ao problema do gap de gênero e à efetividade das cotas. Como foi discutido acima, as listas são consideradas variável importante desde que as cotas foram adotadas (Alves, 2005; Htun e Jones, 2002; Araújo e Alves, 2007; 2011). Mas a influência do dinheiro é também objeto e parte da trajetória dos estudos sobre Mulheres e Política. E a ausência de efetividade das cotas nos marcos do sistema eleitoral existente ampliou o foco sobre esta influência. Assim, é possível sugerir que as dimensões sistematizadas por Fuentes (2004), ao analisar o custo das campanhas, podem interagir com a dimensão de gênero para potencializar ou obstaculizar as campanhas das mulheres. (Araújo, 2013, p.22).

Outra barreira que cria desafios a integralização das cotas eleitorais são as práticas rotineiras por parte dos partidos políticos nas convenções por todo o país é a utilização das chamadas “candidaturas laranjas” ou falsas, em que as mulheres são registradas como

candidatas apenas para cumprimento do percentual exigido pela lei. Situações que caracterizam o uso desse mecanismo fica evidenciado, por exemplo, quando candidatas terminam o pleito eleitoral sem receber votos ou recebe uma quantidade inexpressiva de votos, a prestação de contas apresenta contas zeradas, sem movimentação financeira, ausência de atos efetivos de campanha e realização de campanha eleitoral pela candidata em prol de um outro candidato com o qual ela concorre.

Utilizando desse artifício a política de exclusão das mulheres na política contínua de forma eficaz, mesmo após 100 anos de luta por seus direitos políticos, as mulheres continuam sem conseguir alcançar uma posição paritária na ocupação das cadeiras de comando no Legislativo e no Executivo. Em combate a prática das “candidaturas laranjas”, o judiciário já tomou algumas decisões cassando a eleição das legendas e anulando os votos daquelas que usaram de subterfúgio para fraudar a cota eleitoral. Como exemplo disso, podemos destacar a decisão do Tribunal Superior Eleitoral: REspEl nº 0600979-85.2020.6.20.0020, da qual destaco o trecho:

Eleições 2020. Vereador. Recurso especial. Ação de investigação judicial eleitoral. Fraude à cota de gênero (art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97). Elementos de convicção sobre fraude à cota de gênero que justificam juízo da sua ocorrência. A mera alegação de desistência tácita não impede a configuração da fraude quando não demonstrado que a candidata realizou atos de campanha. Parecer pelo provimento do recurso especial. (TSE, 2020).

597

Sobre a decisão supracitada, é preciso ressaltar que o Judiciário brasileiro em 2021 deu um importante passo em defesa das mulheres, fora instituído o denominado Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, através da Portaria Nº 27, de 02/02/2021 do Conselho Nacional de Justiça, com orientações para atuação dos magistrados nas múltiplas áreas do direito, inclusive no que se refere ao Direito Eleitoral, o magistrado dever possuir a habilidade e a sensibilidade de analisar os casos a partir de uma ótica que assegure a igualdade entre homens e mulheres. O protocolo traz a necessidade de capacitação do judiciário e dos partidos políticos para que hajam de modo a alcançar a igualdade de gênero nas eleições. Assim como o protocolo orienta que os magistrados estejam atentos aos possíveis casos de fraude eleitoral, como o exposto no julgado acima, passando a reagir a esses atos, punindo os responsáveis pelas ações que através de subterfúgios impedem o alcance da igualdade eleitoral.

4. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E OS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos têm como marco histórico a Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948, nela proclamou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos

(DUDH), persuadida pelos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, acontecimentos esses que marcaram a história mundial devido ao cenário repleto de crimes contra a humanidade.

Os países pertencentes a recém criada Organização das Nações Unidas (ONU), formularam Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) com vistas a resguardar o ser humano independente de sua cor, religião, sexo ou raça. Passando então a DUDH a ser um código de conduta aplicável a todos os signatários. Bastando a condição de ser humano, para se poder vindicar e garantir os direitos nela prescritos.

Dentre as alterações trazidas pela DUDH é válido ressaltar a alteração da relação no cenário internacional entre os Estados soberanos, passando os direitos humanos a ocupar uma posição de centralidade, possibilitando a pessoa vindicar direitos próprios em âmbito internacional e os demais Estados atuar de forma a salvaguardar os direitos atingidos, como destaca:

Outro dado importante a ser levado em conta quando se estuda a Declaração Universal diz respeito à sua lógica, que é distinta da lógica do direito internacional clássico (westfaliano), que não atribuía voz aos povos ou indivíduos, mas somente aos Estados partícipes da sociedade internacional. No clássico direito das gentes as relações que são reguladas são apenas as interestatais, baseadas na coexistência das vontades soberanas dos Estados, sem a possibilidade de ingerência em tais Estados com a finalidade de salvaguardar direitos humanos. (Mazzuoli, p. 53, 2024).

598

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de forma explícita reconheceu que uma das formas necessárias para o alcance da igualdade entre as pessoas, era a possibilidade delas possuírem a capacidade de influenciar nos caminhos tomados pelos seus governos, isso através dos cargos eletivos. Surgindo nos campos jurídico, político e administrativo internacional um compromisso de tratamento igualitário para que todos os seres humanos, possam de fato ter pleno acesso ao Estado e aos seus serviços, conforme destaca:

Artigo 21: 1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. 2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. 3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto". (ONU, 1948)

Em âmbito internacional cresce o compromisso em busca da igualdade de participação entre homens e mulheres, nesta empreitada exerceu papel fundamental a Comissão pelo Status da Mulher (*Comission on the Status of Women – CSW*), criada em 1946, que dentre as suas atribuições estavam a de criar relatórios e recomendações para o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre a promoção dos direitos das mulheres nas áreas política, econômica,

social, civil e educação, o que certamente influenciou na construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

A Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres, adotada na VII Assembleia Geral das Nações Unidas, ocorrida na cidade de Nova York (EUA), na data de 31/03/1953, é a pedra fundamental na promoção e defesa dos direitos políticos da mulher, considerando que toda pessoa tem o direito de tomar decisão quanto a direção dos assuntos públicos de seu país e dessa forma trouxe o pleno acesso das mulheres para participar das candidaturas eleitorais, dando o seu voto e também podendo ser votada. Esta convenção entrou no ordenamento jurídico brasileiro apenas a partir de 11 de novembro de 1963.

Dentre as Assembleias da ONU, é preciso destacar um tratado regional que ocorreu em solo brasileiro, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”. Preocupados com a violência que corrói a dignidade das mulheres, a dignidade humana e a democracia, na qual se funda o estado democrático de direitos, esta convenção firmou compromissos entre os países que aderiram para que adotassem medidas de proteção às mulheres contra a violência sofrida em todas as classes sociais e locais da vida. Destaca-se desta convenção o seguinte artigo:

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos. (Assembleia Geral da Organização dos Estados da América, 1994).

599

Da leitura do artigo é possível observar a interdisciplinaridade que envolve e permeia os estudos acerca da defesa da mulher nos mais diversos campos civis, políticos e econômicos. E que esses direitos sofrem diretamente os reflexos da violência praticada contra a mulher, então dessa múltipla relação, é possível chegar a uma dedução lógica que assim como a violência contra a mulher a impede de alcançar o pleno exercício dos seus direitos, a sua falta de participação.

5. REFLEXOS DA BAIXA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA.

Passados 100 anos da primeira eleitora no Brasil, cerca de 70 anos do início da defesa internacional dos direitos do ser humano e 30 da Convenção de Belém do Pará, o Brasil ainda apresenta uma baixa participação feminina na política, com base nos dados apresentados pela *Inter-Parliamentary Union* (IPU), tendo por referência estatística de dezembro 2024, o Brasil ocupa a posição 134 em um ranking de 183 países, no Brasil o número se refere a participação no

Congresso Nacional. Dessa forma, quando se compara o cenário político nacional com o internacional fica evidenciado o desprezo do poder público na defesa da mulher, especialmente no contexto político. Destaco abaixo um quadro comparativo com outros países que estão neste ranking, trazendo a relação entre o número de assentos e a quantidade ocupada pelas mulheres, nas câmaras de deputados(as) ou que a elas se assemelham nos países.

Tabela 2: Ranking comparativo do percentual das mulheres no contexto político com outros países.

PAÍS	POSIÇÃO	ASSENTOS	MULHERES	PERCENTUAL
Ruanda	1º	80	51	63,8%
Cuba	2º	470	262	55,7%
Equador	19º	137	59	43,1%
Argentina	20º	257	109	42,4%
França	41º	577	208	36,1%
EUA	73º	435	125	28,7%
Brasil	134º	513	90	17,5%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

A baixa participação de alguns grupos sociais nas casas políticas do país, refletem diretamente nas decisões administrativas e políticas. Existe no ordenamento legal previsão de multa para os partidos que descumprem o percentual mínimo de distribuição e aplicação do fundo partidário em campanhas eleitorais de pessoas pretas e pardas. Através da EC 133/2024 o legislativo considerou como cumprida a distribuição anteriormente realizada pelos partidos, desde que nas próximas 04 eleições a partir de 2026 seja cumprida tal distribuição. Dessa forma o Congresso Nacional anistiu a multa daqueles que, mais uma vez, anularam a efetiva participação dos negros (as), pardos (as) nas eleições entre 2022 e 2024.

Nesse contexto do parágrafo anterior é imperioso ressaltar a PEC 9/2023 da Câmara dos Deputados que deu origem a supracitada emenda e trazia dentre suas premissas originais anistiar a dívida com multas pelo descumprimento das regras para distribuição do fundo partidário para as mulheres, mas em meio aos debates, os exímios legisladores alteraram o texto da PEC e aprovaram retirando a parte que previa anistiar o descumprimento das cotas femininas.

Desse contexto de produção legislativa com objetivos escusos, de baixa diversidade na participação ativa no seio da política, de poucas políticas públicas de proteção de gênero e de

uma cultura construída e enraizada em preconceitos é que resulta a falência do Estado brasileiro no tocante a proteção às mulheres e também a outros grupos minoritários, por exemplo os negros e pessoas pertencentes ao grupo LGBTQIA+.

A precária proteção dada a mulher pode ser vista quando se avalia os dados estatísticos dos casos de homicídios de mulheres, conforme dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em 1994, mesmo ano da Convenção de Belém do Pará, o Brasil registrou 2.840 homicídios, enquanto que 2022 foram registradas 3806 homicídios, um aumento de cerca de 34%. Situação contraditória, quando se leva em consideração que o país se comprometeu para buscar a proteção aos direitos e defesa das mulheres.

5. METODOLOGIA

As opções teórico-metodológicas quanto aos pressupostos envolvem os métodos da pesquisa bibliográfica. Dessa maneira, entende-se que os termos de abordagem de dados devem possibilitar condições estimulantes para a fundamentação do tema, utilizando periódicos, livros, documentos e textos de autores que são referência na área de pesquisa escolhida . Gil (2010, p. 29) elucida que:

601

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, Cds, bem como o material utilizado pela internet.

Posto isso, através da pesquisa bibliográfica, procuramos compreender as causas da baixa participação feminina na esfera política e investigar as implicações dessa ausência para a dinâmica social e seus impactos na sociedade.

O objeto de investigação do corpus da pesquisa nos leva a assumir uma condição de estarmos implicados em compreender o contexto e os sujeitos envolvidos para a concretização da práxis científica.

Para tal, contamos com a colaboração de variados textos e utilizou-se as lentes da abordagem qualitativa e quantitativa para analisar as questões que envolvem esta temática. Partindo do princípio que a pesquisa qualitativa busca basicamente entender um fenômeno específico em profundidade, considerando a existência de uma relação dinâmica entre realidade e sujeito investigador. Por outro lado, a pesquisa quantitativa tem como objetivo analisar e interpretar os dados estatísticos, de forma a evidenciar numericamente o contexto da

representatividade das mulheres na política brasileira, mediante dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e compará-los em um cenário internacional.

Percorrida esta fase, iniciou-se uma busca pelo referencial teórico de autores que já dedicaram a explorar o universo da temática que permeia o objeto de estudo em questão. Assim, procuramos obras que abordassem o tema de forma contemporânea.

Nas palavras de Minayo (2009), esta fase trata-se da escolha e da definição das bases teóricas e conceituais utilizadas no decorrer do estudo, tornando-se um momento crucial da investigação, pois ela se constitui na base de sustentação de uma pesquisa.

Assim, primou-se pela seleção de métodos que ajudaram na coleta e análise de dados, refletindo as concepções acerca do estudo proposto pela pesquisa.

6. CONSIDERAÇÃO FINAIS

Diante de toda a problemática apresentada sobre a participação feminina na política, faz-se necessário encontrar uma solução para reduzir as barreiras de acesso aos cargos públicos eletivos. O Brasil, conforme destacado anteriormente, implementou cotas na legislação eleitoral, estipulando um percentual mínimo de candidaturas femininas a serem registradas, essa medida a princípio aumentou a quantidade de mulheres eleitas, mas chegou a um ponto de estagnação e não houve novos avanços.

Diante disso fica evidenciada a necessidade de realizar mudanças no que pesa sobre o custeio financeiro das campanhas, algumas vêm ocorrendo nos últimos 10 anos, Araújo (2013) destacou em seu artigo, as relevantes contribuições financeiras feitas por empresas aos candidatos homens, o que gerava grande discrepância de financiamento nas campanhas entre homens e mulheres, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – 4650, tornou inconstitucional esse tipo de doação, um passo a frente da legislação em busca da equidade na disputa eleitoral. Ainda sobre a ótica do financiamento eleitoral, uma outra medida adotada veio através das alterações realizadas pela EC 111/2021 que refere-se ao cálculo para distribuição do fundo eleitoral, considerando que os votos dados as mulheres e as pessoas negras contabilizam em dobro na distribuição desses recursos, destaco ainda as recomendações dadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Ministério Público, que para a campanha eleitoral de 2024 deram a recomendação para que os partidos dessem publicidade dos critérios utilizados para distribuição de recursos entre os candidatos.

Por fim, no que diz respeito aos recursos públicos destinados a campanha eleitoral, a legislação deveria impor aos partidos que um percentual desses recursos passasse a ser investido

em políticas públicas de formação educativa, com viés de construir um olhar sociológico e político, nas mulheres, a simples aplicação dos recursos na campanha eleitoral de algumas candidatas não irão mudar o contexto em que se encontra a participação feminina no país, é preciso investir em sua formação e encorajamento para participar ativamente da política, não só como eleitora, mas como candidata.

Uma das funções do partido político é construir um debate de ideias diversas, levar a demanda dos seus filiados a ser discutida e defendida nas câmaras públicas, não é bem o que ver hoje, os interesses defendidos pertencem a uma minoria. Esse trabalho de formação e encorajamento das mulheres vêm sendo feito por alguns grupos, geralmente sem ligações políticas ou governamentais, são chamados de coletivos de pessoas, exemplo de um coletivo como este é o im.pulsa (Mulheres movimentando a política na América Latina), trata-se de uma plataforma online, aberta e gratuita, que fornece cursos sobre política, a importância do voto, a participação feminina, um viés de conscientização sobre a importância da participação política pelas mulheres, sob uma outra perspectiva há cursos para mulheres que desejam ser candidatas, ensinando o que é preciso fazer antes, durante e depois da campanha, em seus trâmites legais, assim como ensina técnicas e ações para atrair novos eleitores para as suas campanhas.

603

O Brasil possui também como exemplo de coletivos que apoiam as campanhas femininas: #ElasNopoder, VoteNelas, dentre outros. Assim como esses projetos, é necessário que o orçamento público voltado para as eleições, sejam também utilizados na construção desse conhecimento e senso crítico nas mulheres, conhecimento este muitas vezes negado nas escolas e universidades no país inteiro, fazendo com que as mulheres ainda vivam submissas a frase misógina que defende que “política é coisa de homem”. Isso está completamente equivocado, política é uma construção de todos, só com um debate diverso e bem construído é que se pode construir uma sociedade justa e igualitária, dando assim o tratamento digno que cada ser humano deve receber de todos.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Clara M. O. **Cotas femininas e financiamento de campanha.** Cadernos ADENAUER (São Paulo), v. 1, p. 11-30, 2013. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=7a44dba5-e54d-9a24-e7dd-ob6cabdd0067&groupId=265553. Acesso em: 10 de ago. de 2024.

ARGENTINA. **Ley 27.412**, el 22 nov 2017. PARIDAD DE GÉNERO EN ÁMBITOS DE REPRESENTACIÓN POLÍTICA. Sistema Argentino de Informação Jurídica. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/300000-304999/304794/norma.htm>. Acesso em 30 de jan. de 2025.

BRASIL. **Lei 13.165/2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em 05 de set. de 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm#:~:text=Imp%C3%B5e%20aos%20partidos%20pol%C3%A3icos%20a,partidos%20pol%C3%A3icos%20coinforme%20prevista%20na. Acesso no dia 27 de jun. de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Disponível em: <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Convenção de Belém do Pará. Acesso no dia 27 de jun. de 2024.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher**. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_os_direitos_politicos_da_mulher.htm. Acesso no dia 24 de jul. de 2024.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS. Declaração e Programa de Ação de Viena. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso no dia 10 de ago. de 2024.

604

DAVIS, Angela. 1944- Mulheres, raça e classe. Tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2010.

INTER PARLIAMENTARY UNION – IPU PARLINE. Disponível em: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=12&date_year=2022. Acesso em: 18 de jun. de 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA - IPEA. Disponível: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/40>. Estatísticas da violência contra a mulher. Acesso no dia 14 de ago. de 2024.

MACKENZIE, Iain. Política [recurso eletrônico] : conceitos-chave em filosofia / Iain Mackenzie ; tradução: Nestor Luiz Beck. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2011.

MALUF, Sahid. Teoria geral do Estado. 35. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de direitos humanos / Valerio de Oliveira Mazzuoli. - 10. ed. - Rio de Janeiro: Método, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Disponível em: [//www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW). Acesso no dia 07 de jun. de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. REspEl nº 0600979-85.2020.6.20.0020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600979-85.2020.6.20.0020>. Acesso em 05 de set de 2024.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Acesso em: 05 de set. de 2024.